

LEI Nº 12.191 , DE 16 DE SETEMBRO DE 1996
(Projeto de Lei nº 450/96, do Vereador Antonio de Paiva
Monteiro Filho)

Institui a Semana Cívica Educativa das
Bandeiras no Município de São Paulo.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando
das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do
artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de
São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de
São Paulo a Semana Cívica Educativa das Bandeiras a ser
comemorada, anualmente, de 19 a 25 de novembro.

Parágrafo único - O evento de que trata o
"caput" deste artigo tem por objetivo a divulgação das
bandeiras brasileira, paulista e do município de São
Paulo.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará
a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a
partir da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da exe-
cução desta lei correrão por conta de dotações orçamen-
tárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em con-
trário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de setembro
de 1996, 443ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

MÔNICA HERMAN SALEM CAGGIANO, Secretária dos Negócios
Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

SÓLON BORGES DOS REIS, Secretário Municipal de Educação

ROBERTO PAULO RICHTER, Respondendo pelo Expediente da
Secretaria Municipal do Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de
setembro de 1996.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal